



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 235 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, com a finalidade de elaborar diretrizes de atuação institucional na proteção de pessoas idosas dos crimes cometidos por meios digitais, e acompanhar as políticas públicas correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o disposto no art. 1º, V, §§ 3º a 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.4006.0007382/2021-88, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT), pelo período de 1 (um) ano, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, visando elaborar diretrizes de atuação institucional para proteger as pessoas idosas dos crimes cometidos por meios digitais, e acompanhar as políticas públicas correlatas.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I - ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALCÂNTARA, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará (MP/CE), que exercerá a função de coordenador;

II - PRISCILA COSTA SCHREINER, Procuradora Regional da República (MPF);

III - DANIELLE OLIVARES CORRÊA, Procuradora do Trabalho (MPT);

IV - ERIKA DE FÁTIMA MATOZINHOS RIBEIRO, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP/MG);

V - IRENE CARDOSO SOUSA, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MP/PE);

VI - ANDREA TEIXEIRA DE SOUZA, Membro Auxiliar da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público e Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MP/ES); e

VII - MEIRY ANDREA BORGES DAVID, Assessora Especial da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público e servidora do Ministério Público de Minas Gerais.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. As designações dos integrantes do GT se darão sem prejuízo das suas atribuições na origem e sem ônus para o CNMP.

Art. 3º As reuniões do GT serão realizadas prioritariamente por meio de videoconferência.

Art. 4º Representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa ou de outros órgãos poderão ser convidados a participarem das reuniões.

Art. 5º As atividades e ações do GT poderão ser desenvolvidas junto a todos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, e em parceria com as demais instituições públicas e privadas envolvidas com o tema.

Art. 6º Os integrantes do GT não terão direito à cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo previsto na Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO